

LEI Nº 2.227/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera redação do artigo 25 da Lei Municipal 2.172/2017 e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 25 da Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 25** - Os avanços de que trata o artigo 86 do Regime Jurídico Único (DOS AVANÇOS), será concedido a todos os servidores municipais, computados, para contagem do tempo, os períodos, decorrentes de eventual relação de emprego mantido com o Município (contrato temporário, emprego público e cargo comissionado).”*

Art. 2º - Ficam convalidados os atos jurídicos executados desde a alteração do Regime Jurídico em 03 de abril de 2002, através da Lei Municipal n.º 1.546/2002.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
15 de março de 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.